

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 102/2025

Sete Lagoas, 23 de maio de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CARLOS JOSE LOCATELLI SALGADO E OUTRO		CPF/CNPJ: 029.045.766-14
Endereço: RUA FELICIANO JOSE COSTA, N°165, APARTAMENTO 301		Bairro: CAMPO ALEGRE
Município: CONSELHEIRO LAFAIETE	UF: MG	CEP: 36.400-000
Telefone: (38)99955-2663 E-mail: heloisio_goncalves@yahoo.com.br		

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA CAPIM BRANCO	Área Total (ha):422,6983
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 44.399 Livro: 02 Folha: - Comarca: CURVELO/MG	Município/UF: CURVELO/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3120904-F3E9.E504.8310.43A0.826A.B33C.FAD9.C185

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	101,1488	Ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	101,1488	ha	23 K	571800	7977950

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Atividades pecuárias	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	101,1488

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	<i>Stricto Sensu</i>		101,1488

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	de floresta nativa	1.745,4761	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 26/04/2024

Data da vistoria: 09/05/2025

Data de solicitação de informações complementares: 31/07/2024; 27/08/2024; 13/10/2024; 19/12/2024; 26/02/2025

Data do recebimento de informações complementares: 27/08/2024; 05/09/2024; 13/12/2024; 10/02/2025; 24/03/2025

Data de emissão do parecer técnico:

2. OBJETIVO

A intervenção ambiental tem por objetivo a regularização da supressão de vegetação nativa em área de 101,1488 ha, para a implantação pastagem para a criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo em área total de 101,1488 ha, na Fazenda Capim Branco, município de Curvelo/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A área de intervenção está localizada na fazenda denominada Fazenda Capim Branco, na zona rural do município de Curvelo, Minas Gerais, conta com área total de 422,6983 hectares (10,5572 Módulos Fiscais) como descrito no Cadastro Ambiental Rural disponibilizado (documento 84429373). O imóvel com certidões de registro sob os números: 44.399, do livro nº 2, Cartório de Registro de imóveis de Curvelo (documento 84429369).

O imóvel rural está sendo utilizado atualmente para o desenvolvimento de atividades agrossilvipastoris. A área está inserida no Bioma Cerrado e apresenta cobertura vegetal com presença de pastagem com árvores isoladas, fragmentos de vegetação no imóvel. O relevo é plano a ligeiramente ondulado. Está inserida na bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3120904-F3E9.E504.8310.43A0.826A.B33C.FAD9.C185

- Área total: 422,6983 ha

- Área de reserva legal: 85,2556 ha

- Área de preservação permanente: 16,1015 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 167,8521

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 85,2556 ha

() A área está em recuperação: *xxxxx ha*

() A área deverá ser recuperada: *xxxxx ha*

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-2/44399 01 de novembro de 2017 - transporte averbação - averbada em 01/08/1988 matrícula 7.393, L. 2-AB AV1/44398 - Averba-se 85 ha.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a análise técnica.

A propriedade está inserida no município de Curvelo, denominado Fazenda Capim Branco, com área total de 422,6983 ha (10,55 módulos fiscais), inscrita pelo número de registro no CAR MG-3120904-F3E9.E504.8310.43A0.826A.B33C.FAD9.C185 Consta na propriedade uma área de reserva legal de 85,2556 hectares, área superior aos 20% estipulados em Lei e ainda área de 16,1015 ha destinada a preservação permanente.

Solicitou-se no âmbito deste processo a apresentação do termo de preservação de florestas conforme presente na matrícula 44.399, porém o documento não foi encontrado pelo cartório e ainda emitiu documento apresentado que houve confusão no arquivamento e averbação dos termos do imóvel. Sendo assim, foi solicitado conforme ofício 61 (documento 108389573) a formalização de processo de nova averbação da área de reserva legal com a finalidade de definição e delimitação da área. A análise da possibilidade foi realizada no âmbito deste processo.

Ainda, considerando a área de preservação permanente, observou-se que a mesma possui vegetação nativa por toda sua extensão e está devidamente preservada.

- 3.3.1 Reserva Legal

A propriedade possui área de 85,2556 ha, destinados a reserva legal conforme dados presentes no CAR do imóvel (documento 107150796). Porém, segundo documento de registro de imóveis apresentado, foi constatado em averbação nº 2 datado de 01 de novembro de 2017 na matrícula 44399, o transporte de termos de responsabilidade de preservação de florestas, afirmando que a propriedade possui área de reserva legal averbada.

Sendo assim, foi solicitado no âmbito deste processo de intervenção, apresentação do termo de preservação de florestas da área averbada conforme matrícula do imóvel. Porém, foi apresentado documento do cartório onde o termo de preservação informa erro no material. Entende-se que o termo apresentado, apesar de apontar erro do cartório quanto as transcrições, não corresponde a propriedade analisada.

Considerando ser uma propriedade única com área total georreferenciada de 423,0545 hectares, preservando em seu interior, área de reserva legal já averbada, sendo uma área total delimitada no interior da propriedade de 85,2556 hectares (20,15%) com presença de vegetação nativa devidamente preservada, o requerente após solicitação de reaverbação solicitada neste processo, apresentou toda a documentação referente a reaverbação da área de reserva legal considerando o erro no cartório.

Foi então apresentado conforme Ofício nº 328, comprovante de pagamento de taxa de relocação, arquivos *shapefile*, mapa e memorial descritivo da gleba.

Segundo memorial descritivo da área, apresentado no âmbito do processo, a propriedade possuirá área de reserva legal de 85,2556 hectares, conforme declarado no CAR.

A área possui vegetação nativa devidamente preservada conforme imagens de satélites históricas e ainda

constatada em vistoria.

3.3.2 Relocação de fragmento da área de reserva legal

- 3.3.2.1 Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 10/02/2025

O requerimento para relocação de Reserva Legal foi solicitado no âmbito do processo de intervenção, com protocolo aceito em 05/12/2023 sob o nº 2100.01.0004500/2025-41 por meio de abertura de processo SEI, sendo o representante legal Sr. Heloiso Pereira Gonçalves CPF: 591.400.036-04 (documento SEI 107150774).

O processo de relocação deu origem em análise de solicitação de intervenção ambiental requerida para supressão de vegetação no imóvel Fazenda Capim Branco no âmbito desse processo.

Data da vistoria: Houve vistoria na propriedade em 9 de maio de 2025, realizada para averiguar a área requerida para intervenção ambiental. Confirmando a área de reserva legal averbada anteriormente pelo técnico responsável

Solicitação de Informação complementar:

Houve solicitação de reaverbação da área de reserva legal conforme ofício nº 328, após apresentação de documento emitido pelo cartório do município onde informa o erro nas informações averbadas na matrícula - processo SEI 2100.01.0008316/2024-26

Data da finalização do parecer técnico: 14/05/2025

3.3.2.2 Análise técnica da alteração da localização da Reserva Legal

A regularização ambiental requerida está localizada no imóvel denominado Fazenda Capim Branco, na zona rural do município de Curvelo/MG. A propriedade rural está registrado sob a matrícula nº 44399 (78143060) do Livro 2-RG do registro geral do cartório registro de imóveis da Comarca de Curvelo, com área total remanescente de 423,0545 hectares, pertencente a requerente deste processo, Carlos José Locatelli Salgado.

Foi solicitado termo de preservação conforme descrito na matrícula do imóvel analisado. Porém observou-se com registros anteriores, erro do cartório ao averbar os documentos.

A área que se encontra averbada conforme presente na matrícula 44399, de 85 ha, foi transportada da matrícula nº 7.395, conforme AV-02-7395 de 05/09/1988, e o termo apresentado após solicitação corresponde a averbação presente na matrícula 7.393, unidos posteriormente as margens de matrícula 10.842 AV-02-10847 item a e b correspondendo as áreas de 85 e 86 ha.

Presente então na AV-6-10847 no ano de 2003, houve a mudança nas áreas averbadas, restando apenas a gleba correspondente de 85 ha, item A da AV-02-10847,

Sendo assim, após solicitar tal termo, foi informado pelo requerente e apresentado no âmbito do processo que o cartório de registro de imóveis de Curvelo, não possui tal termo e que houve erros na apresentação do mesmo.

Apesar de ter sido apresentado termo de preservação de florestas no âmbito deste processo, observou-se que o mesmo não condiz com a propriedade e nem mesmo com o descrito na certidão de registro de imóveis, não sendo o termo valido para a área. Sendo assim, foi solicitado reaverbação da reserva legal da propriedade, tendo em vista que a mesma se encontra devidamente preservada mesmo anterior a 2008 conforme imagens de satélite históricas.

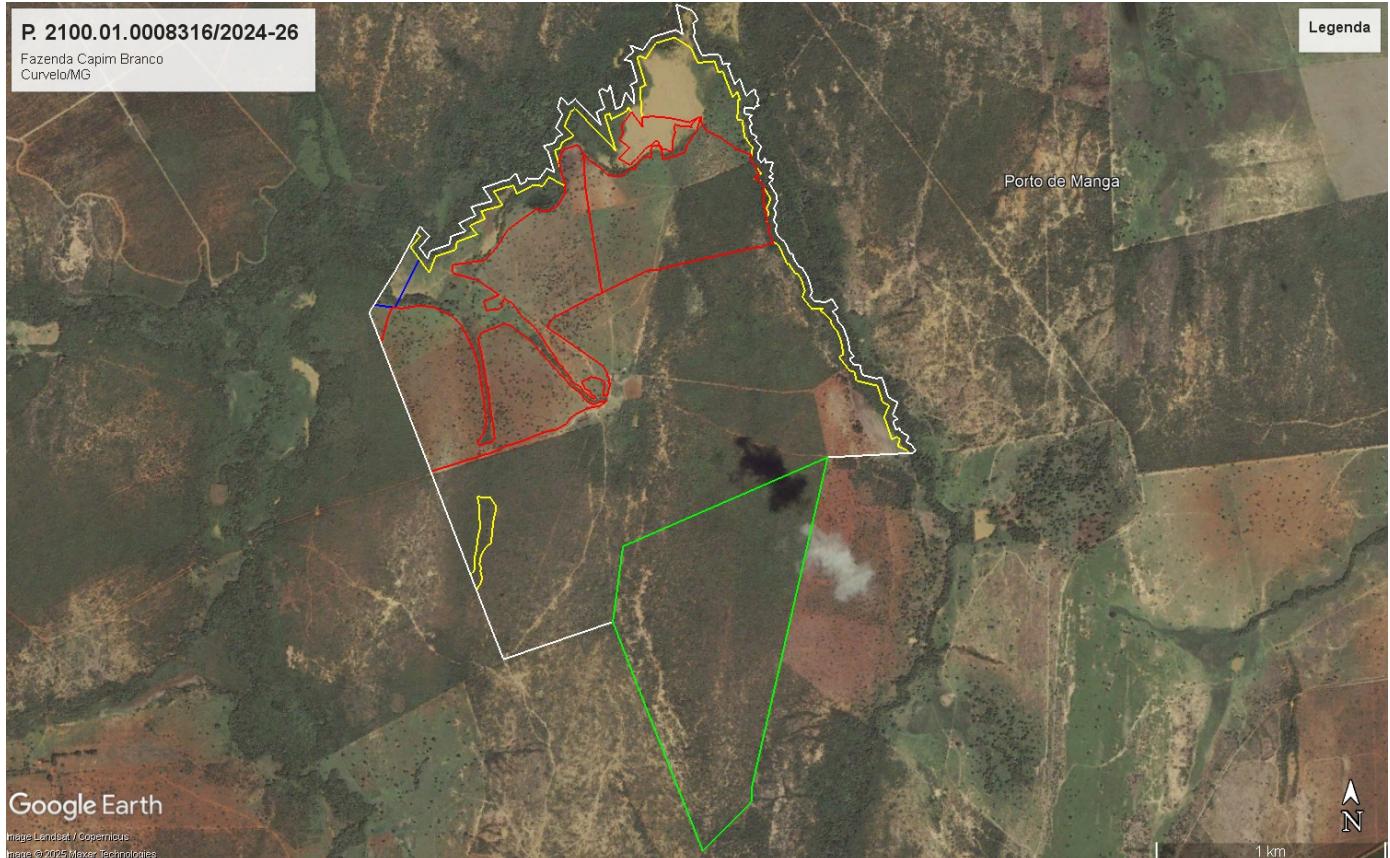


Figura 1: Imagem histórica 2002 - Área do imóvel (polígono branco) e área de preservação permanente (polígono amarelo) e área de reserva legal (polígono verde) e área de intervenção requerida neste processo (polígono vermelho).

Tendo em vista que a propriedade atual possui área total de 423,0545 hectares, e que a área de reserva legal averbada anteriormente sobrepõe a área declarada no CAR, correspondendo a uma área declarada de 85,2556 ha. De acordo com interesse de reaverbação e regularização da Reserva Legal, sendo o responsável técnico que assina o memorial descritivo apresentado, o Sr. Heloílio Pereira Gonçalves, CFT 591400025-04-MG.

Considerando ser a mesma área averbada anteriormente, que conforme averiguação se tratando de área de 85 ha, sendo área em que ainda se encontra com presença de vegetação nativa devidamente preservada no imóvel com o passar dos anos, constatada em vistoria e com imagens de satélites históricas, considera-se que a confecção de novo termo de averbação garante a proteção da área pelo requerente.

Foi apresentado DAE [1601350818697](#) referente a análise do processo de reserva legal, considerando a área de 85,2556 ha, paga no valor de R\$ 1.161,51, em 04/02/2025 (documento 107150808 e 107150807).

O Cadastro Ambiental Rural da propriedade foi devidamente retificado incluindo as mudanças das áreas de reserva legal, realocando as áreas requeridas e sendo assim passível de aprovação (documento 107150796).

Pelo exposto, somos favoráveis ao deferimento da solicitação de relocação de reserva legal considerando a relocação de uma área total de 85,2556 hectares da propriedade Fazenda Capim Branco, localizada no município de Curvelo (MG) conforme requerimento.

O proprietário realizará a assinatura do termo de preservação de florestas e será condicionado a averbação do termo em cartório (documento 113485325).

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida neste processo a supressão de cobertura vegetal, em área de 101,1488 ha no município de Curvelo. É pretendido com a intervenção a utilização da área para criação de bovinos.

Conforme declarado no requerimento SEI (documento 84429355), o empreendimento consiste em criação de bovinos, babulinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo considerando uma área total de criação de 101,1488 hectares do imóvel, registrado nas matrículas os números: 44399, do livro nº 2, Cartório de Registro de imóveis de Curvelo, MG (documento 84429369), sendo uma única propriedade denominada

Fazenda Capim Branco.

De acordo com dados declarados no CAR - Cadastro Ambiental Rural (documento 84429373) possui área total de 422,6983 hectares, correspondente à 10,55 módulos fiscais, e segundo IDE Sisema a propriedade está inserida no Bioma Cerrado.

A propriedade possui área de preservação permanente declarada no CAR de 16,1015 ha e área de reserva legal averbada de 85,2556 ha. Porém, o local de intervenção não se encontram áreas de preservação permanente ou está inserido em áreas de Reserva Legal Averbadas conforme documentos apresentados.

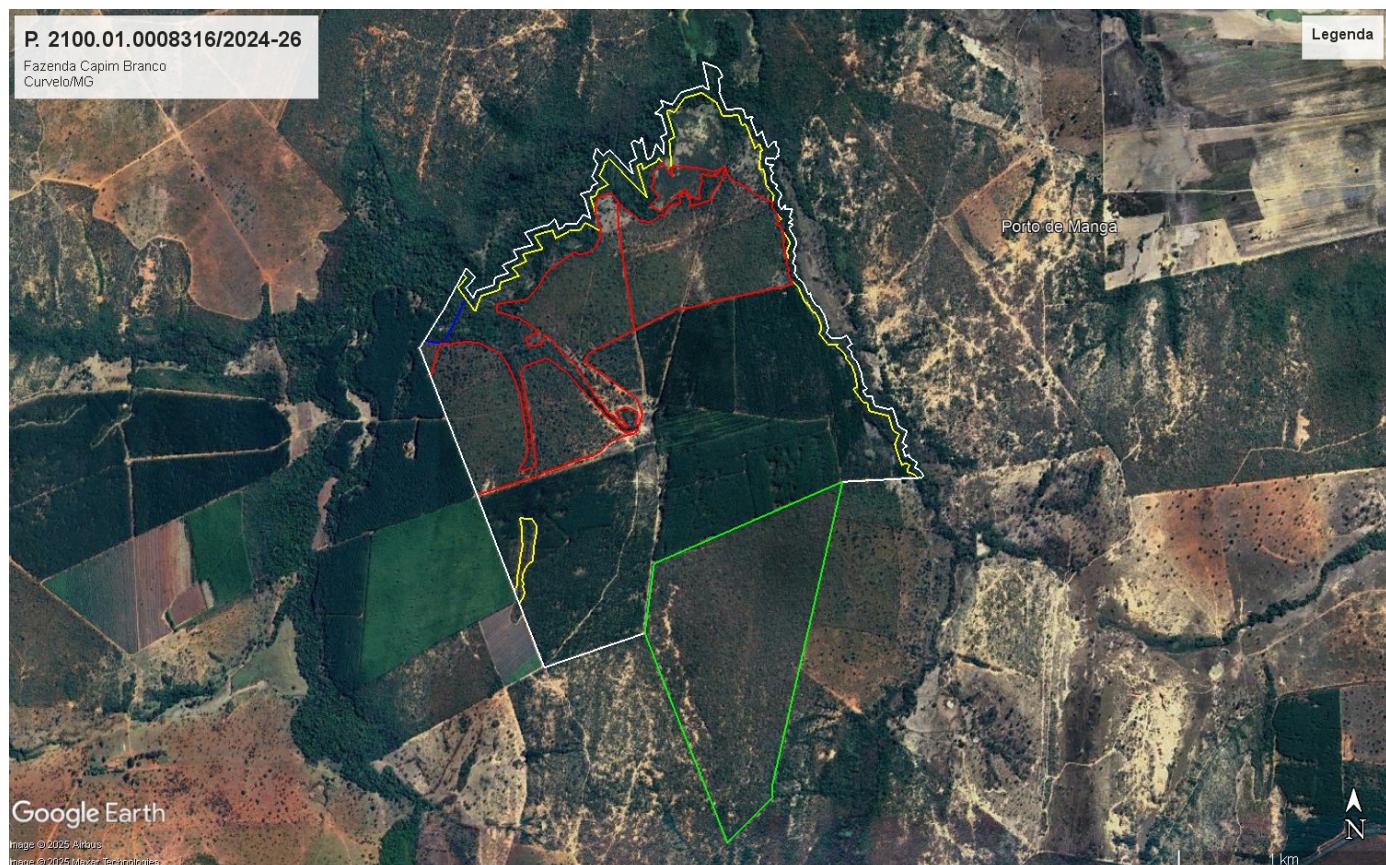


Figura 2: Área do imóvel (polígono branco) e área de preservação permanente (polígono amarelo) e área de reserva legal (polígono verde) e área de intervenção requerida neste processo (polígono vermelho) e área de compensação por supressão no cerrado (polígono azul).

O responsável pela intervenção ambiental é a CARLOS JOSE LOCATELLI SALGADO E OUTRO , CPF nº 029.045.766-14

O Engenheiro Florestal responsável pelos estudos ambientais é o DIEYMILA THAÍS DUARTE PEIXOTO, CREA 231.629/D, ART nº MG20232616113.

Foi apontado no projeto que a tipologia vegetacional pode ser descrita como cerrado, se dando pela presença de espécies características do cerrado.

Segundo projeto técnico de intervenção ambiental e dados do inventário florestal apresentado, não foram identificadas espécies ameaçadas ou protegidas na área onde ocorreu a supressão.

O rendimento estimado para a área total requerida é de 1.745,4761 m³ de lenha de floresta nativa.

Taxa de Expediente: DAE 1401329733592, Valor R\$ 1193,21, Data pagamento 16/01/2024. (SEI 84429387 e 84429389), referente a "supressão de vegetação nativa de 101,1488 ha."

Taxa florestal: DAE [2901329733949](#), Valor R\$ 12.901,83, Data pagamento 18/01/2024 (SEI 84429391 e 84429390), referente a 1.745,4761 m³ de Lenha de floresta nativa

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23130640

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: *Alta a baixa*
- Prioridade para conservação da flora: *Alta*
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *Não se aplica*
- Unidade de conservação: -
- Áreas indígenas ou quilombolas: -
- Outras restrições: *Muito alto potencialidade de ocorrência de cavidades; Zona de amortecimento - Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço*

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: *Silvicultura e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo*
- Atividades licenciadas: *Dispensado de licenciamento*
- Classe do empreendimento: -
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: *Dispensa de licenciamento*
- Número do documento: -

4.3 Vistoria realizada:

No dia 9 de maio de 2025 foi realizada a vistoria técnica no imóvel denominado Fazenda Capim Branco, no município de Curvelo com o intuito de verificar o requerimento do processo SEI 2100.01.0008316/2024-26 para regularização de intervenção e solicitação de supressão de vegetação e ainda regularização de reserva legal averbada no imóvel.

Observou-se que a área requerida de intervenção se trata de áreas fora da delimitação de reserva legal averbada e das áreas de APP do imóvel, conforme declarado no requerimento e Projeto de Intervenção Ambiental e caracterizado conforme balanço hídrico apresentado.

Pela vistoria constatou-se que a propriedade onde foi solicitada a intervenção apresenta vegetação típica do Bioma cerrado com vegetação rala. As áreas de reserva legal e preservação permanente apontada inseridas no limite do imóvel estão preservadas, quanto a reserva legal ficou constatado que se trata da área averbada anteriormente que não possui croqui e termo de averbação.

Foi observado que a propriedade está com suas atividades de plantio no local em áreas já antropizadas.

Constatou-se que o averiguado em campo nas áreas requeridas e áreas declaradas do imóvel quanto a reserva legal e APP condiz com os estudos apresentados

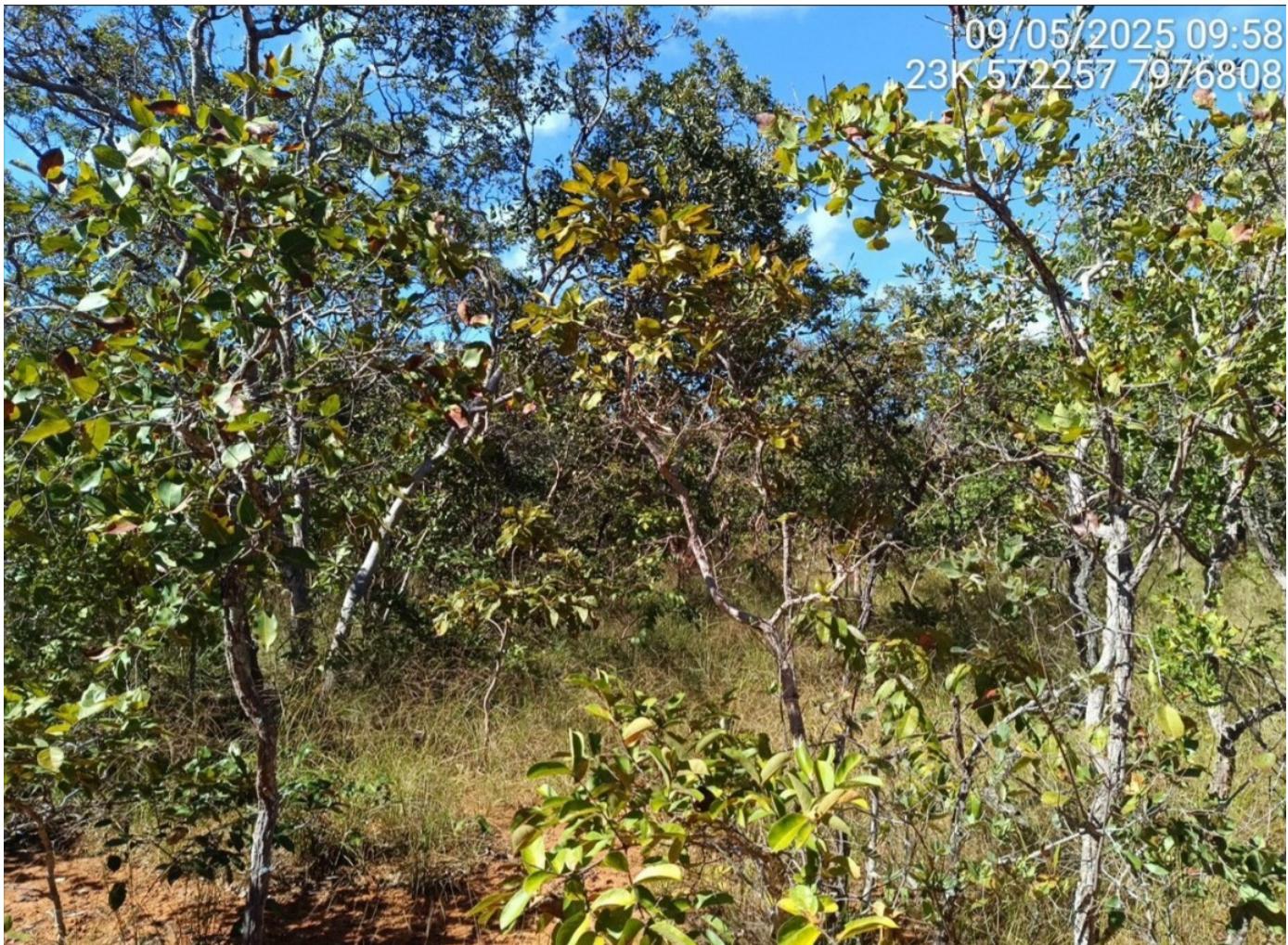


Figura 3: Vista da reserva legal



Figura 4: área alvo de supressão

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia de baixo gradiente altimétrico condiciona a predominância na área, pouco declivosas que classificam o relevo como plano a suave ondulado, conforme pode ser observado no mapa de declividade. Os cursos de água que drenam a UPGRH SF5, de maneira geral, possuem vales abertos de

fundo chato cujas vertentes possuem rampas alongadas e retilíneas. A rede de drenagem é de média densidade e possui padrão dendrítico.

- Solo: Segundo análise da classificação para o solo (Figura 08), temos que o empreendimento, possui a tipologia de solo:

CXbd13 - Cambissolos Háplicos Tb Distróficos + Latossolos Vermelho-Amarelos Distróficos + Neossolos Litólicos Distróficos.

Os Cambissolos são solos fortemente, até imperfeitamente, drenados, rasos a profundos, de cor bruna ou bruno-amarelada, e de alta a baixa saturação por bases e atividade química da fração coloidal. O horizonte B incipiente (*Bi*) tem textura franco-arenosa ou mais argilosa, e o solum, geralmente, apresenta teores uniformes de argila, podendo ocorrer ligeiro decréscimo ou um pequeno incremento de argila do horizonte A para o *Bi*. A estrutura do horizonte B pode ser em blocos, granular ou prismática, havendo casos, também, de solos com ausência de agregados, com grãos simples ou maciços (EMBRAPA, 2021).

- Hidrografia: A área de inserção do empreendimento está situada na bacia do rio São Francisco, precisamente, na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos São Francisco 5 (UPGRH - SF5) correspondente a bacia do rio das Velhas. Esta área compõe a sub-bacia de dois tributários da margem esquerda do rio das Velhas, sendo eles os ribeirões Santo Antônio e Maquiné (CBH SÃO FRANCISCO, 2014).

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Pela análise do IDE-Sisema temos a formação do Cerrado e Campo, e pela comparação com a imagem espacial de satélite x análise in loco, pode-se classificar a vegetação como sendo o Cerrado Stricto Sensu.

Ribeiro e Walter (1998) descrevem onze tipos fitofisionômicos gerais do cerrado, inseridos em formações campestres (Campo Sujo; Campo Rupestre; e Campo Limpo), savânicas (Cerrado Stricto Sensu; Parque de Cerrado; Palmeiral; e Vereda) e florestais (Mata Ciliar; Mata de Galeria; Mata Seca; e Cerradão), muitos dos quais apresentam subtipos. A formação campestral engloba áreas com predomínio de espécies herbáceas e algumas arbustivas; já as savânicas são caracterizadas pela presença de árvores e arbustos espalhados sobre um estrato gramíneo, sem a formação de dossel contínuo; e florestais, com formação de dossel contínuo ou descontínuo e predomínio de espécies arbóreas (TAVARES, 2017).

- Fauna: Fazenda Capim Branco, está inserida no domínio do Bioma Cerrado. O Cerrado é o segundo bioma mais abrangente do Brasil, atrás apenas da Amazônia, ocupando uma extensão de cerca de 2 milhões de km², correspondendo a quase 25% do território nacional. Segundo dados do Ministério do Meio Ambiente - MMA (2002), este bioma representa uma das regiões de maior biodiversidade do planeta, da qual 40% das plantas lenhosas são consideradas endêmicas, sem mencionar os demais endemismos de outros grupos da flora, que somam 4.400 espécies exclusivas; e os diversos táxons da fauna: 837 espécies de aves, 67 gêneros de mamíferos, 150 espécies de anfíbios e 120 de répteis (IBGE, 2014).

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da documentação apresentada no processo entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação. Foram considerados as normas ambientais vigentes, assim como os estudos ambientais, mapas e arquivos *shapefile* apresentados no processo e vistoria realizada. O responsável técnico pela elaboração dos estudos foi o Eng. Florestal DIEYMILA THAÍS DUARTE PEIXOTO, CREA 231.629/D, ART n° MG20232616113

A intervenção visa a utilização da área para fins de criação de pastagem para criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, considerando uma área total de 101,1488 hectares, sendo requerido nesse processo, a atividade é listada na DN 217/17, código G-02-07-0, possuindo área total utilizada no imóvel de 101,1488 ha, estando em parâmetros inferior ao mínimo estipulado, sendo dispensada de licenciamento ambiental.

A atividade será desenvolvida no imóvel denominado Fazenda Capim Branco, com certidões de matrículas

nº 44399. Ainda, visto que o imóvel da matrícula 44399 do livro 2, do cartório de imóveis de Curvelo possui área total de 423,0545 hectares e ainda, possui área averbada anteriormente conforme consta no registro de imóveis, *AV-2/44399 01 de novembro de 2017 - transporte averbação - averbada em 01/08/1988 matrícula 7.393, L. 2-AB AV1/44398*, onde encontra-se área total averbada no imóvel de 85 hectares conforme histórico de certidões. Porém, por falta do termo de preservação, foi realizada no âmbito deste processo, conforme este parecer, análise de reaverbação da área de reserva legal correspondente a 85,25 ha na propriedade, conforme demarcado no CAR e consulta a imagens históricas.

No processo em que tratamos, foi apresentado uma nova planta topográfica (documento 64602940) onde é evidenciado a área de interesse para supressão.

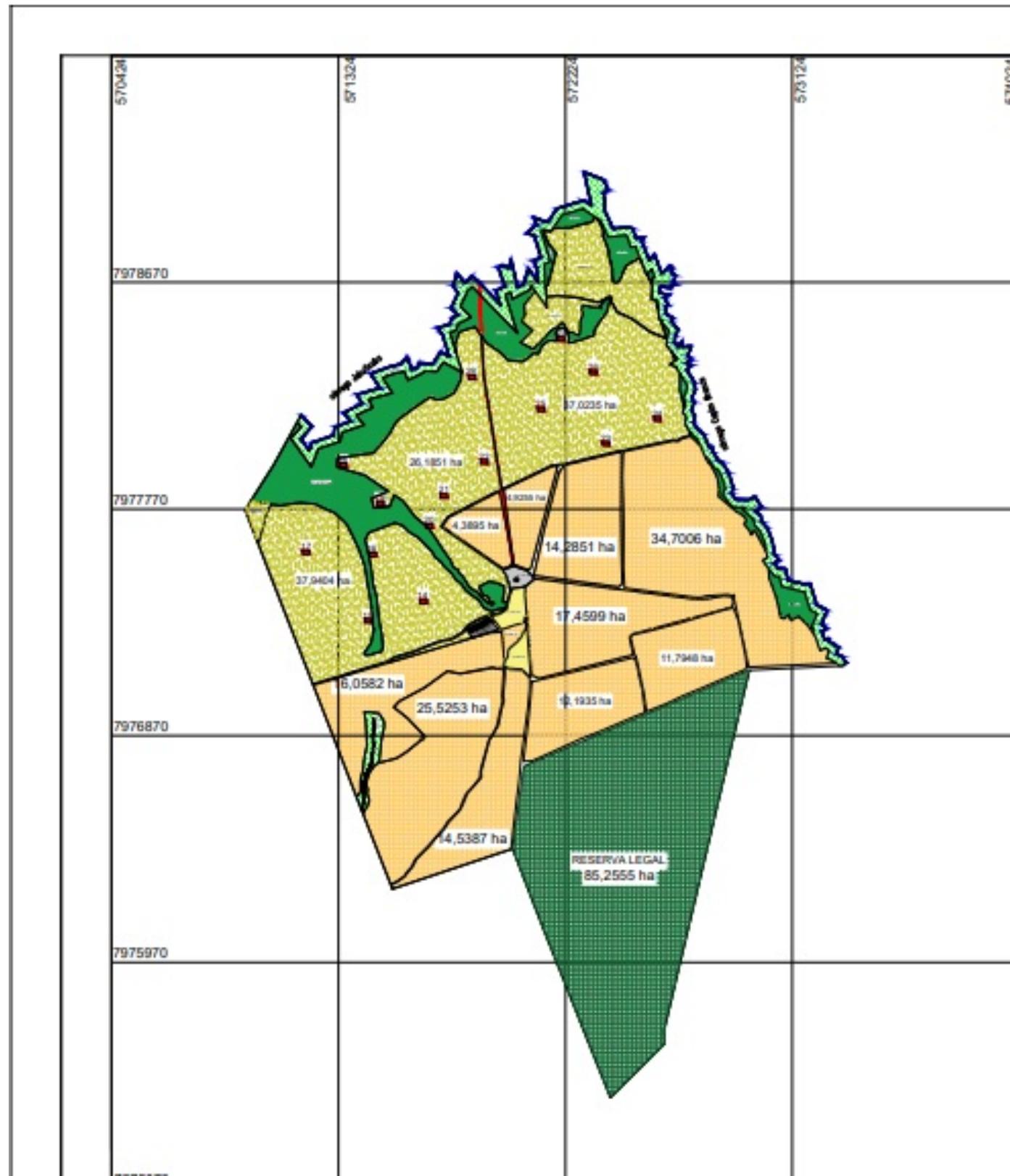


Figura 5: Recorte da planta topográfica apresentada - Linha de divisa de propriedade (linha preta)

evidenciando área de desmate de (hachurado verde claro), área de preservação permanente (polígono preenchido verde claro) e área de reserva legal (polígono hachurado verde escuro) e área de vegetação nativa (polígono verde).

No quesito de restrições ambientais, de acordo com dados do IDE-Sisema, a propriedade possui áreas inseridas em muito alto nível de Potencialidade de Ocorrência de Cavidades, ainda está inserido na zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço. Porém, trata-se de desenvolvimento de atividade de criação de bovinos, conforme declarado neste processo e além disso a atividade a ser desenvolvida não atinge o solo em grande profundidade, não interferindo em cavidades, caso venham a existir.

Analizando a área requerida para a supressão de vegetação viva para uso alternativo do solo verifica-se que a mesma é passível de aprovação. A área possui aptidão para o fim a que se destina.

O requerimento é para a Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, utilizando uma área requerida de 101,1488 hectares de supressão de vegetação nativa. Sendo dispensada de Licenciamento Ambiental por estar em parâmetro inferior ao descrito na Deliberação Normativa 217/2017.

A propriedade Fazenda Capim Branco, está inserida na zona rural do município de Curvelo, Minas Gerais, conta com área total de 422,6983 hectares (10,5572 Módulos Fiscais) como descrito no Cadastro Ambiental Rural disponibilizado (documento 84429373). O imóvel com certidões de registro sob os números: 44.399, do livro nº 2, Cartório de Registro de imóveis de Curvelo (documento 84429369).

Presente na matrícula, observou-se averbações históricas em matrículas anteriores, onde identificou-se no imóvel analisado a existência de averbação e transporte de ônus de reserva legal inserida nos limites da propriedade. AV-2/44399 datado de 01 de novembro de 2017 - transporte averbação - averbada em 01/08/1988 matrícula 7.393, L. 2-AB AV1/44398 - onde ficou averbado uma área total de 85 ha.

Foi solicitado termo de preservação conforme descrito na matrícula do imóvel analisado. Porém observou-se com registros anteriores, erro do cartório ao averbar os documentos.

Sendo assim, considerando a não existência dos documentos, solicitou-se no âmbito deste processo, a reaverbação da área de reserva legal conforme descrita nas certidões de registro de imóveis, uma área de 85 ha. Foi aberto o processo SEI nº 2100.01.0004500/2025-41 com documentos e taxas devidamente quitadas da análise da reserva legal do imóvel e formulação do novo termo.

Ainda, conforme informado no termo de preservação e registro de imóveis, o analista que averbou na época a área de 85 ha, Sr. Ricardo Afonso Costa Leite, confirmou que a área demarcada atualmente como reserva legal na propriedade, corresponde a área averbada a época. Com o novo termo confirmando a área de reserva legal averbada, trazendo assim, segurança na emissão da autorização de intervenção em área comum.

Foi emitido um novo termo de preservação (documento 113485325), que deverá ser averbado em cartório e apresentado a esta unidade anterior a emissão da autorização.

Sendo assim, propriedade conta com área de reserva legal averbada superior aos 20% preservando área de vegetação nativa e possui em seu interior, áreas de preservação permanente devidamente preservadas.

Ainda, se tratando de áreas de proteção, considerando a supressão de área de cerrado superior a 100 hectares, conforme determina a lei 13.047/98 em seu art. 2º:

Art. 2º - Respeitadas as áreas de preservação permanente e a reserva legal, a exploração de área de cerrado superior a 100 ha (cem hectares), para uso alternativo do solo na agricultura, fica condicionada à aprovação de plano de desmatamento e projeto específicos, nos quais será prevista a preservação de, no mínimo, 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, e, em sua falta, a implantação, nessa mesma proporção, de faixas ou aglomerados de plantio correspondente, intercalados com a cultura a ser desenvolvida.

Considerando o desenvolvimento de atividade de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo conforme declarado, se tratando de atividade agrícola, foi apresentado no âmbito do processo, documento prevendo a preservação de 2,1035 hectares considerando uma supressão de área total de 101,1488 ha, 2,0796% de preservação. A área foi consiste em uma única gleba, conforme arquivos shapefile e memorial descritivo apresentado. A área de preservação do cerrado possuem vegetação nativa e estão ligadas as áreas de preservação permanente do imóvel (documento 109909800, 109909795, 109909797 e 109909801).

Para firmar a preservação das áreas, foi elaborado termo de preservação (documento 113487426)

Em planilha apresentada, foi identificada indivíduo arboreo de pequi, porém, conforme Projeto de Intervenção Ambiental não foi apontado indivíduos protegidos na listagem, não sendo alvo de supressão (95866563 e 95866559).

Caso existam outros indivíduos protegidos e/ou ameaçados identificados durante a supressão, deverão ser mantidos na área, visto que sua supressão não foi autorizada.

Se tratando de supressão de vegetação nativa

em área de 101,1488 há, conforme estipula a redação da Resolução Conjunta IEF 3.102/2011, em seu art. 19º:

Art. 19 – Os processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com levantamento de fauna silvestre terrestre, observado o disposto no Anexo III desta resolução conjunta e as diretrizes previstas nos termos de referência correspondentes. (Redação dada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de julho de 2022).

Sendo assim, considerando a área de conversão de uso alternativo do solo, foi apresentado juntamente com o Projeto de Intervenção Ambiental Estudo de Fauna Silvestre considerando Dados Secundários, conforme estipula o anexo III. Ainda, deverão ser tomadas medidas de afugentamento de fauna com a finalidade de não causar maiores danos.

O rendimento lenhoso esperado é de 1.745,4761 m³ de lenha nativa, o qual será incorporado ao solo os resíduos menores como galhos e folhas, utilizado internamente no imóvel para consumo próprio destacando o uso na criação de bovinos no regime intensivo com a Trituração do material e ainda comercialização e/ou doação (documento 114292571)pre

Quanto a reposição florestal o pagamento será em pecúnia, referente a 1.745,4761 m³, resultando em um taxa de reposição no valor de R\$ 57.925,37.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos levantados:

- A vegetação pode ser alterada com mudanças na composição florística: através da perda de espécies e da perda de variabilidade genética das populações.
- Compactação do solo;
- Alteração da paisagem: a atividade aqui descrita terá impacto sobre a paisagem local.
- Perda e fragmentação de habitat: a supressão das árvores irá reduzir a dispersão das espécies vegetais e o fluxo de espécies da fauna, que perderão as áreas de abrigo, nidificação, deslocamento e alimentação;
- Perturbação e afugentamento de espécies da fauna: as alterações do meio físico somadas ao fluxo de máquinas na área constituirá em fonte de estresse e perturbação para a fauna local;

Exemplo de medidas mitigadoras:

As medidas mitigadoras propostas para viabilizar ambientalmente a intervenção requerida estão listadas a seguir:

- Contratação de profissionais competentes e habilitados: é necessário a contratação de profissionais competentes e habilitados para a execução das atividades a fim de garantir excelência nos serviços prestados.
- Adoção de medidas de proteção do solo: deverão ser adotadas práticas de manejo do solo adequadas para a proteção e conservação do mesmo, tais como otimizar as operações de campo de modo a reduzir o tempo de exposição do solo e realizar o controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos;
- Aproveitamento de resíduos da supressão: a biomassa vegetal sem aproveitamento poderá ser utilizada, juntamente com a camada superficial do solo da área passível de intervenção, em áreas de recuperação no interior da fazenda, uma vez que se constitui de fonte de matéria orgânica para o solo;
- Implantação de um sistema de drenagem das águas pluviais na área do empreendimento, visando evitar

processos erosivos.

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Para que se minimizem os efeitos sobre a fauna local, devem ser tomadas medidas como, auxiliar os funcionários de como proceder na presença de espécies nativas, quanto a sua captura para posterior transferência e informar da proibição da morte de animais nativos.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.
- Manter os indivíduos protegidos por lei como pequizeiros e ipês amarelos, visto que sua supressão é vedada por lei.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de a regularização da supressão de vegetação nativa em uma área de 101,1488 ha, para a implantação pastagem para a criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo em área total de 101,1488 ha, na Fazenda Capim Branco, município de Curvelo/MG. O bioma é Cerrado com fisionomia cerrado stricto sensu.

A competência para análise e decisão está disciplinada pelo Decreto nº. 47.892, de 2020, competindo a equipe técnica da URFBio Centro Norte analisar o pedido em razão da localização do imóvel, que está situado no município de Curvelo e da atividade que não está sujeita ao Licenciamento Ambiental, conforme declarado pelo empreendedor e atestado pela gestora do processo.

A área na qual se requer a intervenção está na posse e propriedade dos Requerentes, conforme se vê do ID nº .84429369

Os comprovantes de pagamento à que se referem às taxas de expediente e florestal encontram-se acostados aos autos, nos termos do que exige a Lei nº 22.796, de 2017.

A publicação referente ao pedido está acostada aos autos, conforme exigência prevista na Lei Federal nº. 15.971, de 2006, conforme ID nº.87905422 .

Em se tratando dos aspectos técnicos ambientais, os requerentes instruiram o processo com o CAR e a gestora do processo informa que o imóvel possui área de reserva legal conservada(reaverbada neste processo) e área de preservação permanente preservada.

A área e a vegetação na qual se requer a intervenção não é considerada especial do ponto de vista jurídico, conforme análise técnica realizada pela gestora do processo.

Assim sendo, do requerido, a gestora do processo conclui pela possibilidade de se atender ao pedido formulado pelos requerentes, posto não terem sido identificados óbices ou restrições ao que se requer.

Desta forma, caso autorizada a intervenção requerida, incidirá a obrigação ambiental de reposição florestal e a compensação ambiental por supressão de vegetação do cerrado (acima de 100ha).

Com isso, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico e embasado nas análises técnicas e nos documentos apresentados pelos requerentes nos presentes autos e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração desta análise.

Decidido, portanto, sobre o que se requer, publicar a decisão conforme exigência prevista na Lei nº 15.971/2006 em seu artigo 4º e se autorizado for, exigir o cumprimento da reposição florestal, nos termos previstos na Lei nº. 20922, de 2013, em seu art. 78.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** da supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em área de 101,1488 ha na propriedade Fa, em área de 12,32 ha para uso do solo, localizada na propriedade Fazenda Capim Branco, inserido na Zona Rural do município de Curvelo, com objetivo de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a incorporação ao solo, utilizado internamente no imóvel e comercializado "in natura" e/ou doados. Fica vinculado ao cumprimento das condicionantes e medidas propostas.

Rendimento lenhoso estimado: 1.745,4761 m³, resultando em um taxa de reposição no valor de R\$ 57.925,37.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação aos órgãos ambientais competentes tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Se tratando de supressão de área de cerrado superior a 100 hectares, conforme determina a lei 13.047/98 em seu art. 2º:

Art. 2º - Respeitadas as áreas de preservação permanente e a reserva legal, a exploração de área de cerrado superior a 100 ha (cem hectares), para uso alternativo do solo na agricultura, fica condicionada à aprovação de plano de desmatamento e projeto específicos, nos quais será prevista a preservação de, no mínimo, 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, e, em sua falta, a implantação, nessa mesma proporção, de faixas ou aglomerados de plantio correspondente, intercalados com a cultura a ser desenvolvida.

Sendo assim, foi apresentado no âmbito do processo, documento prevendo a preservação de 2,1035 hectares considerando uma supressão de área total de 101,1488 ha, 2,0796% de preservação. A área foi apresentado considerando a existência de uma única gleba contigua a área de preservação permanente, conforme arquivos *shapefile* e memorial descritivo apresentado. Salienta-se que as áreas de preservação do cerrado possuem vegetação nativa. (documento 109909795, 109909796 e 109909801).

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: -

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Para o cálculo da Reposição Florestal do material lenhoso a ser suprimido, foi considerada a opção de pagamento em conta de recursos especiais a serem aplicados, conforme as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Esse decreto estabelece a reposição de 06 (seis) árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida, sendo que o valor correspondente por árvore é de 1 UFEMG.

Para o ano de 2025, o valor da UFEMG é de R\$ 5,5310 (cinco reais e cinco mil trezentos e dez décimos de milésimos). Dessa forma, o valor da Reposição Florestal a ser pago pelo requerente, referente ao volume de 1.745,4761 m³, totalizando R\$ R\$ 57.925,37 (Cinquenta e sete mil novecentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos)

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 57.925,37

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Manter os indivíduos de <i>Caryocar brasiliense</i> , ipê amarelo, <i>Handroanthus ochraceus</i> , e ainda de ipê caraíba, <i>Handroanthus ochraceus</i> e qualquer indivíduo ameaçado de extinção. Visto que sua supressão é vedada por lei.	Durante toda vida útil do empreendimento
2	Providenciar a averbação em cartório do Termo de Preservação de Florestas, Termo de Compromisso IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 113485325/2025 . Realizar averbação do termo devidamente assinado com memoriais descritivos e com a planta de localização da área de reserva legal de 85,25 ha	Anterior a emissão da autorização
3	Apresentar comprovação de averbação do termo de preservação de florestas (documento 113485325) nas matrículas do imóvel.	Anterior a emissão da autorização
4	Providenciar a averbação em cartório do Termo de Preservação de Florestas, Termo de Compromisso IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 113487426/2025 . Realizar averbação do termo devidamente assinado com memoriais descritivos e com a planta de localização das áreas de 2,10 ha de preservação do cerrado.	Anterior a emissão da autorização
5	Apresentar comprovação de averbação do termo de preservação de florestas de área de compensação por supressão de vegetação no bioma cerrado (documento 113487426) nas matrículas do imóvel.	Anterior a emissão da autorização

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Maria Carolina Braga Santos

MASP: 1.530.576-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Alessandra Marques Serrano

MASP: [0801849-1](#)



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Marques Serrano, Servidora Pública**, em 26/05/2025, às 20:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Carolina Braga Santos, Servidor (a) Público (a)**, em 27/05/2025, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **114310473** e o código CRC **4A4D2A4E**.

Referência: Processo nº 2100.01.0008316/2024-26

SEI nº 114310473